DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 37/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DE "A" A "Z", CONSTANTES NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR, PARA USO NAS UNIDADES GERENCIADAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo adotado como parâmetro de precificação a Tabela SIMPRO Hospitalar, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da referida publicação.

Após a publicação do edital, foi protocolada impugnação pela empresa CIRURGICA UNIÃO ltda, questionando a legalidade da utilização exclusiva da Tabela SIMPRO como base de preços para a formulação das propostas, ao argumento de que se trata de tabela de caráter privado, sem acesso público irrestrito, e que não reflete adequadamente os preços de mercado, em afronta aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos e o teor da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação verifica procedência da alegação, uma vez que a utilização exclusiva da Tabela SIMPRO, por ser instrumento de natureza privada e de acesso restrito mediante assinatura ou licenciamento, viola o princípio da publicidade e compromete a ampla competitividade do certame, na medida em que nem todos os potenciais licitantes dispõem de acesso à base de dados utilizada como parâmetro de preços.

Ainda, foi verificado pelo setor requisitante a existência de outra tabela referencial para uso, e não foi encontrada, respondendo à este setor que não era viável então prosseguir com o certame.

Cumpre destacar que os Tribunais de Contas têm reiteradamente decidido pela inadequação da utilização da Tabela SIMPRO como único referencial de preços em licitações públicas, por não representar base pública ou oficial de consulta.

· TCE/MG – Processo 1127771: "Assim, respondeu de forma negativa, por entender que a tabela de preços emitida pela Revista Simpro Hospitalar não reflete preços praticados na esfera pública, não podendo ser utilizada como referencial para o oferecimento de descontos, quando adotado o critério de julgamento 'maior desconto'.

Dessa forma, a manutenção do presente processo licitatório nos moldes em que foi estruturado poderia ensejar futura glosa ou determinação pelos órgãos de controle externo, em razão da ilegalidade insanável identificada no edital.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente deve anular o procedimento quando constatar irregularidade insanável que macule a legalidade do certame.

Assim, com base no princípio da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF) e visando resguardar o interesse público e a lisura do procedimento, impõe-se a anulação integral do Pregão Eletrônico nº 37/2025.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Licitação do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer jurídico exarado nos autos, decide, por unanimidade, anular o Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto é o registro de preços do tipo maior desconto para eventual aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares constantes na Revista SIMPRO Hospitalar, por vício insanável decorrente da utilização exclusiva de tabela privada como parâmetro de preços, em desconformidade com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021.

Determina-se, ainda, que:

1. Seja comunicada a anulação às empresas participantes e ao público em geral, por meio do Portal de Compras e Diário Oficial do Município;

2. Sejam arquivados os autos após as devidas anotações;

3. Seja o Departamento Requisitante cientificado, para que reformule o Termo de Referência, adotando método adequado de pesquisa de preços conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ocauçu, 12 de novembro de 2025.

BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ
Agente de contratação
Portaria nº 022/2025

VANEIDE DE SOUZA B. SCARMANHÃ
Equipe de apoio
Portaria nº 022/2025

ROBINSON GOMES DE REZENDE
Pregoeiro
Portaria nº 022/2025

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Equipe de apoio
Portaria nº 022/2025

.....